

LEI Nº 1147/2004

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de incentivos diversos para a empresa **Lenix Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Lenix Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, com sede e foro à Rua Dr. José F. Domingues Alexandre nº 150, A –Centro, Barra Funda, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.529.851/0001-87, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, medindo 7.423,56m² (sete mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), parte da matrícula nº 19.912 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: Partindo do M1, cravado na margem da Rodovia BR-163, segue com o rumo de 89°05`SE e com a distância de 123,57mts., e confrontando com Confecções Sideral Ltda., até o M2, daí deflete a direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 02°59`44" SE-NW e com a distância de 62,57mts., até o M3, daí deflete a direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 89°08`NW-SE e com a distância de 112,70m. até o M4, daí deflete a direita e confrontando com a rodovia BR 163, com o rumo de 13°46`50" SE e com a distância de 65,00m. até o M1, ponto inicial e final deste roteiro.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário e Confecções, Exportação e Importação de Artigos do Vestuário e Confecção.

Art. 3º. Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) galpão pré-moldado, coberto, com 06 (seis) metros de altura, em estrutura metálica, medindo 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 4º. Fica o Município, autorizado a conceder para à empresa **Lenix Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, incentivo financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em materiais de construção, para a conclusão do galpão pré-moldado mencionado no artigo 3º da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução dos objetivos propostos através dos artigo 3º e 4º da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será

outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 7º. Após o início de sua atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a gerar um número mínimo de 32 (trinta e dois) empregos diretos, comprovados semestralmente através de apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

Art. 8º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

Art. 9º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.279
de: 13 / 09 / 2004
[Signature]
(a) Responsável

Republicação
Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 3181
de: 26 / 11 / 2005
[Signature]
(a) Responsável